PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/93

PROTOCOLO Nº 16707 26/04/93

AS Comissão 26.04.93

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pompéia a TRIBUNA POPULAR, onde toda a população terá acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre interesses da coletividade.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da TRIBUNA POPULAR desde que:

1 - comprove ser eleitor no Município;

2 - proceda sua inscrição na diretoria legislativa da casa, em livro próprio da Sessão Ordinária;

3 - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 2º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, dando data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Artigo 2º - Terão preferência para o uso da palavra:

1 - os representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos;

2 - aquele cujo assunto se relaciona com os projet pauta;

3 - aquele que se julgue com direito a réplica p sido citado nominalmente na Casa;

4 - pela ordem de inscrição.

Artigo 3º - A pessoa que se habilitar para oc TRIBUNA POPULAR poderá usar da palavra pelo prazo máx minutos.

Parágrafo único - Será reservado vinte mir Grande Expediente para a TRIBUNA POPULAR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/93

PROTOCOLO
POR Nº 16707
26 04 93

Às comissões 26-04-93

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pompéia a TRIBUNA POPULAR, onde toda a população terá acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre interesses da coletividade.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da TRIBUNA POPULAR desde que:

1 - comprove ser eleitor no Município;

2 - proceda sua inscrição na diretoria legislativa da casa, em livro próprio da Sessão Ordinária;

3 - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 2º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, dando data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Artigo 2º - Terão preferência para o uso da palavra:

1 - os representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos;

2 - aquele cujo assunto se relaciona com os projetos em pauta;

3 - aquele que se julgue com direito a réplica por haver sido citado nominalmente na Casa;

4 - pela ordem de inscrição.

Artigo 3º - A pessoa que se habilitar para ocupar a TRIBUNA POPULAR poderá usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos.

Parágrafo único - Será reservado vinte minutos após o Grande Expediente para a TRIBUNA POPULAR.

Artigo 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, desviar-se do assunto inscrito ou cometer abusos, desrespeito à Casa ou às Autoridades Constituídas.

Parágrafo único - O orador é o responsável pelo excesso que cometer estando sujeito às sanções legais. Será apresentado ao mesmo o Regimento Interno para que tome conhecimento das normas.

Artigo 5º - Os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador por dois minutos que o concederá se assim julgar conveniente.

Artigo 6º - O orador somente poderá voltar à TRIBUNA POPULAR transcorrido o prazo de sessenta dias, salvo, por autorização especial da MESA e não havendo outro inscrito.

Artigo 7º - A TRIBUNA POPULAR somente funcionará nas Sessões Ordinárias.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 26 de abril de 1993

MÁRIO GONÇALVES GAMERO
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Resolução criando nesta Casa a TRIBUNA POPULAR, para abrir espaços à População no sentido de dar oportunidade àqueles que desejam participar da vida pública do Município, do Estado e da Nação.

Nesse momento histórico por que passou o nosso País ao exigir nas ruas a saída de um Presidente, este Poder Legislativo não pode deixar de abrir este espaço e deixar que o POVO venha, de viva voz, cobrar, aplaudir, exigir, pressionar, e porque não fiscalizar os Nobre Edis sobre decisões que sempre influem diretamente à população.

Isto posto, solicitamos a todos que analisem a nossa proposta.

Câmara Municipal de Pompéia, 26 de abril de 1993

MÁRIO GONÇALVES GAMERO
VEREADOR